



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 8.7980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 228/97

SÚMULA: Concede isenção aos trabalhadores do Programa Vilas Rurais das custas para a liberação de Alvará de Autônomo-Pedreiros.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Aprovou e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento das custas para retirada de alvará de Autônomo-Pedreiros, os trabalhadores que executam serviços para o Programa Vilas Rurais, a partir da publicação desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de junho de 1997.


Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL